



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 018/2023

Processo Licitatório: **7/2023-005-FME**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, DA LEI 8.666/1993**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE, REFERENTE AO PROGRAMA CHECHE POR TODO PARÁ.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 04/04/2023, às 09h21min, para análise volume único do **Processo Licitatório nº 7/2023-005-FME**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, devidamente autuado, numerado, contendo páginas de 001 a 078, cujo objeto é a aquisição de terreno para a construção da creche, referente ao Programa Creche por Todo Pará.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, IN nº 22/2021/TCMPA (art. 10, parágrafo único); e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não a informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 098/2023-GP, de 16/03/2023, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor do Departamento de Contrato e Licitações, encaminhando o Ofício nº 354/2023-SEMED, autorizando providências para abertura de processo licitatório para aquisição de terreno para construção da creche, referente ao Programa Creche por Todo Pará, fls. 01;

III. Ofício nº 354/2023-SEMED, de 13/03/2023, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), endereçado ao Prefeito, solicitando autorização para abertura de processo licitatório, para aquisição de um terreno, com finalidade de construção da creche, referente ao Programa “Creche por Todo o Pará”. Informa que o terreno preenche os requisitos do edital do RDC Eletrônico nº 04-SEDUC, cujo edital prevê, no item “1.3” que *as obras serão executadas nos terrenos fornecidos pelos municípios, que, obrigatoriamente, serão aprovados de acordo com as características exigidas pela equipe técnica da Diretoria de Recursos Técnicos e Imobiliários – DRTI, e forma que atenda os padrões estabelecidos dos projetos padrões de construções de creche*. Afirma, ainda, que a equipe técnica do DRTI vistoriou os locais sugeridos e o referido terreno atendeu os requisitos. Salienta que anexa documentos do imóvel; laudo técnico de avaliação; cópia ART paga (f); cópia da ata de aprovação pelo

de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Conselho Municipal de Educação; cópia da Lei Municipal nº 2.707/2022, que autoriza o Poder Executivo adquirir **terreno urbano, localizado na Rua Santa Rosa nº 170, Bairro Palmares, Jacundá-PA, com área integral de 6.980,14m² (seis mil, seiscentos e oitenta metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), pelo valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de propriedade da Associação Esportiva Jacundá-PA**; cópia do Ofício nº 185/2022-DRT/SALE/SEDUC, fls. 02/24;

IV. Ata da Assembleia Extraordinária dos Associados da Associação Esportiva Jacundá – AEJ, de 06/03/2022, que aprovou por maioria, superior a 2/3 (dois terços) dos presentes, a alienação do terreno urbano. Anexa lista de presença, na qual consta 12 (doze) participantes, fls, 25/26; - conferir no estatuto

V. Solicitação de Despesa nº 20230316001-FME/FUNDEB, a ser firmada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), fls. 27;

VI. Despacho de envio de autos ao Setor Contábil, de 27/03/2023, a ser firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), solicitando informações a respeito da dotação orçamentária e a fonte de recurso, fls. 24;

VII. Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 27/03/2023, informado sobre a existência de recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705, de 24 de agosto de 2022 (Lei Orçamentária Anual), para o exercício financeiro de 2023, com objetivo de assegurar o empenho prévio, conforme o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, da despesa relacionada ao objeto do certame, fls. 24:

- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME
 - Unidade Orçamentária: 14 – FUNDEB – Fundo de Des. Da Educação Básica
 - Funcional programática: 12.361.0010.2.137 – Manutenção da Educação Básica – Precatório FUNDEF
 - Classificação econômica 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
 - Subdesdobro: 4.4.90.61.03 – Terrenos
 - Fonte de Recurso: 15440000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF

XIX. Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LRF), de 28/03/2023, atestando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a ser firmada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), fls. 30;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



VIII. Termo de Autorização de Instauração de Procedimento Administrativo (art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993), de 27/03/2023, a ser firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), na qualidade de Ordenador de Despesas, fls. 31;

IX. Portaria nº 149-A/2022-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 03/06/2022, que nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação, fls. 32:

- Presidente: Izaac Scheidegger Emerique;
- Membros: Idna da Silva Calazans; Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XX. Termo de Autuação do Processo Administrativo de Licitação, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 28/03/2023, fls. 33;

X. Documentos do Imóvel da Rua Santa Rosa nº 170, fls. 34/38:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 6270 – Livro 2-W – Folhas 118, Data 28/03/2023, do Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Jacundá/PA, referente ao imóvel: *lote de terra urbano, situado nesta cidade de Jacundá, Estado do Pará, com área de 6.980,14m² (seis mil, novecentos e oitenta metros quadrados, quatorze centímetros quadrados)*. Da certidão, consta averbação (R.1/6.270, protocolo 13735, de 28/03/2023) do título definitivo, expedido, em 16/01/2023, pela Prefeitura Municipal de Jacundá, proprietária do imóvel desta matrícula MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ (CNPJ **.854.633/0001-**) transmitiu definitivamente por venda à Compradora ASSOSSIAÇÃO ESPORTIVA DE JACUNDÁ – AEJ (CNPJ **.853.770/0001-**), pelo preço de R\$221.822,50 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
- Título Definitivo de Domínio de Bem Imóvel (Processo Administrativo nº 6.367/2022), em favor de ASSOSSIAÇÃO ESPORTIVA DE JACUNDÁ – AEJ (CNPJ **.853.770/0001-**), de área de 6.980,14m² (seis mil, novecentos e oitenta metros quadrados, quatorze centímetros quadrados), no valor de R\$3.559,87 (três mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos);
- Planta Topográfica Planimétrica do Imóvel da Rua Santa Rosa nº 170, com área de 6.980,14m², de 01/04/2022;
- Memorial Descritivo do Imóvel da Rua Santa Rosa nº 170, com área de 6.980,14m², de 01/04/2022;

XI. Documentos de Habilitação da Habilitação da Licitante ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACUNDÁ – AEJ, fls. 39/65:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ **.053.770/0001-**, Jacundá, porte DEMAIS), possui natureza jurídica de Associação Privada (399-9), e atividade principal 94-30-8-00 – atividades de associações de defesa de direitos sociais; Presidente: Paulo Castro Santos;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida de 27/03/2023 a 23/09/2023;
- Certidões negativas de natureza tributária e não tributária (SEFA/PA), válidas de 27/03/2023 a 23/09/2023;
- Certidão negativa de débitos municipais nº 5394 (PMJ/SEFF), válida de 23/03/2023 a 21/06/2023;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Certidão negativa de imóvel nº 2904 (PMJ/SEFF/SEHAT), válida de 23/03/2023 a 21/06/2023;
- Certificado de regularidade de FGTS, válido de 21/03/2023 a 19/04/2023;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida de 27/03/2023 a 23/09/2023;
- Certidão de inteiro teor de registro de Ata de Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JACUNDÁ, em 23/03/2022 (Livro 4, fls. 058, sob nº de ordem 00236);
- Ata de Assembleia Geral dos Associados da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JACUNDÁ, realizada em 15/07/2021, para eleição e posse da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade, sendo eleito como Presidente, Senhor Paulo Castro Santos (CPF ***.334.312-**);
- Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JACUNDÁ:
 - Art. 10, §1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.
 - Art. 60 – O patrimônio só poderá ser alienado, arrendado ou vendido, por solicitação de dois terços (2/3) dos sócios efetivos à Assembleia Geral, especialmente para esse fim.

XII. Documentos Pessoais dos Membros da Diretoria Executiva;
Resumo de Proposta Vencedora (R\$500.000,00), fls. 66;

XIII. Despacho de envio de autos para parecer jurídico, firmado pelo Presidente da CPL, Izaac Scheidegger Emerique, em 28/03/2022, fls. 67;

XIV. Parecer Técnico Jurídico nº 032/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), em 31/03/2023, fls. 68/73, que, após relatório do Processo 7/2023-005-FME, fundamenta a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993; citando Marçal Filho, assevera que a contratação depende de evidenciação de três requisitos: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um imóvel para a satisfação da necessidade estatal; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado, e com base no laudo de vistoria técnica, entendeu que o imóvel detém plenas condições para construção da creche, dadas as suas dimensões e demais características da edificação. Menciona os requisitos para minuta de contrato, transcrevendo artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, atestando que a minuta preenche requisitos legais exigidos. Analisou a documentação de habilitação, em seguida, manifestou-se pela possibilidade de contratação direta, pelo regular prosseguimento do feito, condicionado ao cumprimento das recomendações:

- a) Que o pagamento só ocorra após a transferência do domínio do imóvel em cartório;
- b) Vinculação do instrumento de contrato às demais obrigações do processo de dispensa que coadune com o interesse público; e
- c) Remeta-se à Controladoria Interna;

XV. Minuta de Contrato, fls. 74/77;

XVI. Despacho de envio de autos à CONTRIN, firmado pelo Presidente da CPL, Izaac Scheidegger Emerique, recebido em 04/04/2023, às 09h21min, fls. 78;



É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Trata-se o presente parecer de verificação de legalidade e legitimidade da dispensa de licitação para aquisição de um terreno para a construção da creche, referente ao programa “Creche por todo Pará”. A efetividade deverá ser avaliada nos relatórios do fiscal de contrato e se houver alguma ilegalidade ou irregularidade deverá ser objeto de auditoria própria.

3.1 DA LEGITIMIDADE

O Documento de Formalização de Demanda (Ofício nº 354/2023-SEMAPLAN), de 16/03/2023, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), solicitando construção da creche, referente ao programa “Creche por todo Pará”, parte legítima para apresentar a demanda.

3.2 DA LEGALIDADE:

Preliminarmente, salienta-se que a aquisição do terreno, como regra, submete-se ao devido processo licitatório nº 7/2023-005-FME, por dispensa de licitação, prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, quando o terreno a ser adquirido, atender às finalidades precípua da administração, desde que o preço ofertado pela proprietária seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- **Destinação ao atendimento das finalidades precípua da Administração:**



Observa-se que o órgão demandante apresentou a seguinte motivação para a pretendida aquisição (fls. 01):

- “... Aquisição de terreno urbano, **com finalidade de construção da creche, referente ao programa “Creche por todo Pará ...”**.”

Também na Lei Municipal nº 2.707/2023, de 09/03/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno urbano para construção de uma creche, conforme exigências da Secretaria de Educação Estadual - SEDUC, e dá outras providências, encontra-se definida a finalidade pública:

Art. 3º **O imóvel será destinado a construção de uma creche conforme exigência da SEDUC, atendendo a interesse público relevante**, nos termos do art. 13 e incisos seguintes da Lei Orgânica do Município de Jacundá-PA.

Desta forma, vislumbra-se que a justificativa cumpre o disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, no tocante à demonstração de cumprimento das finalidades precípuas da administração. Quanto à efetividade no atendimento ao interesse público, foi atestada pelo Poder Legislativo ao aprovar a Lei Municipal nº 2.707/2023.

- **Preço compatível com o Mercado conforme Avaliação Prévia**

O art. 26 da Lei nº 8.666/1993 estatui uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa), como forma de compensação parcial dos princípios deixados em segundo plano, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Dentre essas imposições, vale destacar a obrigação de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado art. 26.

Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que “*a Administração pública, antes de comprar ou locar imóvel, deve avaliá-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado*”. Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

A aquisição do terreno indicado pelo órgão demandante foi avaliada previamente, por laudo técnico de avaliação do imóvel, fls. 08/22, firmado pelo Engenheiro



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Civil, Iago Meireles Quaresma (CREA/PA 1517345073), em 04/04/2022, menciona ART Obra/Serviço (Anexo 7), mas anexa aos autos, demais membros da Comissão de Avaliação de Imóveis, para fins de aquisição e uso da Prefeitura de Jacundá, instituída pelo Decreto nº 016/2021-GP, de 03/02/2021⁴, que, utilizando-se o **método comparativo direto de dados do mercado**, descreveu o imóvel e emitiu avaliação final:

(...)

- Descrição do Imóvel:
 - Localização: Rua Santa Rosa esquina com a Rua Eletronorte, 038, Lote 03, Palmares, Jacundá/Pará;
 - Área: 6.980,14m²
 - Topografia: Plana;
 - Forma: Irregular;
 - Superfície: Seco;
 - Tráfego no trecho: Periódico;
 - Características Gerais da região: residencial unifamiliar, residencial Multifamiliar, comercial/serviços
 - Densidade de Ocupação: Médio/baixo;
 - Demográfico: Médio;
 - Melhoramentos Públicos na Região: energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefone, redes cabeadas para dados;
 - Infraestrutura Urbana da Região: Segurança e Educação;
 - Valor Médio da Área/Lote Avaliado:
 - Área: 6.980,14m²;
 - Valor Unitário por m²: R\$71,64
 - Total: R\$500.057,22
 - Valor final da área avaliada: R\$500.057,22
 - **Adotamos o valor total da área de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, como valor venal de mercado, mais representativo correspondente ao imóvel com área de 6.980,14m², objeto da presente avaliação.

(...)

A Lei Municipal nº 2.707/2023 dispõe, em seu art. 4º, que o valor a ser pago pelo imóvel, segundo a Comissão de Avaliação, **não poderá ser superior a R\$500.000,00** (quinhentos mil reais).

Verifica-se, na Ata de Reunião Ordinária nº 07/2022 – CACS/FUNDEB, de 07/06/2022, o Conselho Municipal da Educação deliberou e os conselheiros manifestam-se favoráveis a inserção da compra do terreno no Plano de Ação dos Precatórios em vigência, mas não especifica o terreno, tampouco faz menção a valor (fls. 05/08).

⁴ <https://jacunda.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/DECRETO-N%C2%BA-016-2021-GP.pdf>



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ainda, observa-se, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Esportiva Jacundá – AEJ, realizada em 06/03/2022, às 10h00 (dez horas) para deliberar sobre a autorização dos associados para a Diretoria Executiva efetuar processo de alienação de bem imóvel (terreno urbano) na modalidade permuta ou venda, em cumprimento da convocação, e ao disposto no art. 7º c/c alínea “n” do art. 11 e o art. 60 do Estatuto Social. *O Presidente colocou a Assembleia em regime de votação e em seguida **DECLAROU que a ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL (terreno urbano) foi aprovada por maioria superior a 2/3 (dois terços) dos presentes (...)***. Na lista de presença, consta relação e assinatura de associados aptos a participar da Assembleia Extraordinária, contendo o nome, CPF e assinatura de 12 (doze) associados, fls. 25/26.

Diante da insuficiência de informações, não é possível avaliar a regularidade do processo de aprovação da alienação do terreno pela Assembleia Geral, de acordo com o art. 60.

- **Habilitação da Proprietária e documentos do imóvel:**

Quanto a proprietária, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACUNDÁ (CNPJ ****053.770/0001-****), foi apresentada a documentação de habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/1993); e de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/1993), fls. 39/65.

Quanto ao imóvel, foi acostado título definitivo do imóvel (PA 6367/2022), certidão de inteiro teor (matrícula 6270), memorial descritivo e planta topográfica planimétrica do imóvel, fls. 34/38; e certidão negativa de imóvel, emitida pela SEHAT, fls. 46.

- **Previsão de Disponibilidade Orçamentária:**

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização desta dispensa de licitação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 14 da Lei nº 8.666/1993).



Note-se que foi colacionada, aos autos do processo, declaração de disponibilidade orçamentária, firmada, Contador Jorge Luís de Oliveira (CRC/ 012932/O-5), informando da existência de Recursos Financeiros e Orçamentários, para cobertura das despesas contratadas, conforme Lei Municipal nº 2.705/2022 (LOA/2023), para o exercício financeiro de 2023, com objetivo de assegurar o empenho prévio, conforme o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, da despesa relacionada ao objeto do certame, fls. 24:

- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME
 - Unidade Orçamentária: 14 – FUNDEB – Fundo de Des. Da Educação Básica
 - Funcional programática: 12.361.0010.2.137 – Manutenção da Educação Básica – Precatório FUNDEF
 - Classificação econômica 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
 - Subdesdobro: 4.4.90.61.03 – Terrenos
 - Fonte de Recurso: 15440000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF

A Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora (FME) apresentou Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira (art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal), atestando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme já mencionado no relatório, fls. 30.

3.3 DA IMPESSOALIDADE

Não há nos autos nenhuma evidência de afronta ao princípio da impessoalidade ou da isonomia.

3.4 DA MORALIDADE

Não há, nos autos, nenhuma mácula a probidade administrativa na condução do presente certame.

3.5 DA PUBLICIDADE

O cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo



ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações, conforme previsto na IN nº 022/2021/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;

b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos:

III - para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da IN nº 22/2021-TCM/PA.

3.6 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).



Quanto à eficiência do processo, foi avaliado o cumprimento dos requisitos legais que demonstram ser dispensável a licitação, o que, por si só, já traz uma economia processual.

Observa-se que foi acostado aos autos o Laudo Técnico de Avaliação, fls. 08/22, realizado com Método Comparativo de Dados Direto de Mercado, que avalia o imóvel em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/91993, e segue jurisprudência do TCU (Acórdão 2993/2018-Plenário), trazida no Informativo nº 361 do TCU, que elenca na mesma linha: Acórdãos 819/2005-TCU-Plenário; Portaria-AGU 572/2011, consolida pelos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016.

Além disso, a Lei Municipal nº 2.707/2022, em seu artigo 4º, autoriza o pagamento de valor até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo imóvel objeto da presente aquisição.

4. DO OBJETO DA ANÁLISE

Cumprido elucidar que a análise, neste parecer, restringiu-se à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação, no que se refere à apreciação do valor; habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da proprietária do imóvel; documentos do imóvel; disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.



Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações**:

4.1 Chame-se o feito à ordem (art. 38, caput, da Lei 8.666/1993), para colher as assinaturas faltantes da Secretária Municipal de Educação (fls. 27, 28, 31);

4.2 Anexe-se ART (Anexo 7 do Laudo de Avaliação);

4.3 Solicite-se à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JACUNDÁ que apresente proposta de preço, bem como certifique que o processo de autorização de alienação de terreno, observou todos os requisitos previsto no edital, bem como atendeu às formalidades previstas no art. 60 do Estatuto;

4.4 O Presidente da CPL deverá justificar o preço, demonstrando que obteve a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 3º c/c art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.5 Observem-se as recomendações jurídicas;

4.6 Expeça-se Termo de Ratificação pela Autoridade Competente (Prefeito);

4.7 Anexe-se Termo de Contrato, cuja minuta tenha sido aprovada previamente por Parecer Jurídico (art. 55, da Lei nº 8.666/1993).

4.8 Anexe-se portaria de nomeação do fiscal do contrato, e respectivo termo de ciência;

4.9 Anexe-se comprovante de publicação dos extratos de dispensa de licitação, do termo de ratificação e do extrato de contrato;

4.10 Certifique-se a inserção dos dados no mural de licitações do TCM/PA, bem como as demais regras de publicidade e transparência pública, mencionadas no tópico específico;

4.11 Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Educação, para garantia de controle e participação social;

4.12 Oficie-se ao Poder Legislativo Municipal, para comunicar o cumprimento do disposto no art. 5º e 6º da Lei nº 2.707/2023.

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna, sem necessidade de retorno do feito.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No mais, manifesta-se favorável à contratação, opinando pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas.

Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente (Departamento de Contratos e Licitação, art. 17 de Lei Complementar Municipal nº 2.547A/2012), realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos e minimizar os riscos do presente processo.

É o parecer.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 05 de abril de 2023.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP